



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 -**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA A CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Município de União da Serra autorizado a celebrar convênio de mútua colaboração com o Município de Guaporé objetivando a manutenção e atendimento da demanda de pacientes oriundos do Município de União da Serra.

PARÁGRAFO ÚNICO: O convênio de que trata o “caput” deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo.

Art. 2º Servirá de cobertura para a despesa prevista na presente Lei a seguinte dotação orçamentária:

08-SECRETARIA DA SAÚDE  
0801-Fundo Municipal da Saúde-ASPS  
Atividade 2.039 ASPS – Custeio de Ações de Saúde  
3.3.90.39.50.00 – Serviços médico-hospitalar, odontológicos  
RECURSO VINCULADO 0040 – ASPS

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 30 de junho de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

**LÉO PAULO CENDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*GRÉGORI DE BONA*

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 10 a 25.08.2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, GUAPORÉ, VISTA ALEGRE DO PRATA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, nesta cidade de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397.0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, domiciliado e residente nesta cidade, inscrito no CPF o nº 389.907.500-58, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, com sede na Rua João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé, RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906.0001-00, representada por sua Presidente, Sra. **NORMA HEDWIG DE OLIVEIRA BRITO**, domiciliada e residente nesta cidade, adiante denominado simplesmente **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, de acordo como **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 102/2017**, Processo nº 887/2017, nos termos dos artigos 199, § 1º, da Constituição Federal, e 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, pela Portaria nº 3.842 de 07.12.2010 e 1416 de 06.07.2012, Portaria 973/2012, Portaria 112/2013 e Portaria GM nº 699 de 30.03.2006 e 399/GM de 22.02.2006, 3172/2012, de 28/12/2012 do Ministério da Saúde, e Resolução 072/11 CIB/RS de 11.04.2011, Resolução nº 436/12 CIB/RS de 12.07.2012 e 215/2013, de 12/06/2013, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2017, Processo nº 887/2017**, justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os serviços contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido entre as partes conforme **Anexo I**, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Guaporé.

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizados com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, na Rua João Manoel Pereira, 951, Centro, Guaporé, RS, com Alvará de Saúde nº 486274, expedido pela 5ª CRS/RS, tendo como Responsável Técnico Sr. Antonio Carlos Ventura da Silva, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 6.354.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, ou de seu responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do CONTRATO e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente CONTRATO, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – São portas de entrada às ações e aos serviços de saúde nas redes de atenção à saúde dos serviços de:

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Urgência e Emergência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Atenção Psicossocial;
- d) Outros acessos especiais conforme artigo 9º e 10º do Decreto nº 7.508 do Ministério da Saúde.

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONTRATO;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONTRATO;

VIII – o **HOSPITAL DE GUAPORÉ** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo Anual; e

IX – garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do SUS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ** para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre ambos;

b) contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) anualmente, aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

d) zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

e) educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede básica;

f) aprimoramento da atenção à saúde;

g) alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esperas de gestão do SUS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos contraentes:

##### **I – Do HOSPITAL DE GUAPORÉ:**

a) buscar atingir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste CONTRATO, e demais disposições legais pertinentes;

b) manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS;

c) manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição, devendo os leitos disponíveis ao Sistema Único de Saúde – SUS estarem identificados como “LEITO SUS”;

d) aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no **HOSPITAL DE GUAPORÉ**;

e) contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, em razão da execução do objeto do presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

f) integrar-se no sistema de regulação do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

g) Apresentar 2 (dois) dias anteriores a reunião da Comissão de Acompanhamento do CONTRATO relatório mensal contendo a estrutura de despesas e receitas por item conforme classificação: Pessoal, Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares e outras despesas, fazendo constar as respectivas produções da área de atenção direta;

h) responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**;

i) os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com o **HOSPITAL DE GUAPORÉ**; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham CONTRATO de prestação de serviços com o **HOSPITAL DE GUAPORÉ**; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

k) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

l) submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde pública do Município de Guaporé;

m) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- o) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- p) garantir o acesso dos conselhos municipais de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- q) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- r) fornecer ao Gestor Municipal em até 60 dias a contar da assinatura do presente copia dos contratos celebrados com os prestadores de serviços;
- s) mensalmente o hospital deverá encaminhar ao Gestor Municipal cópia dos documentos fiscais relativos a mês imediatamente anterior, acompanhados dos comprovantes de pagamento (Cheque ou comprovante de transferência bancaria), documentos estes que deverão comprovar o pagamento efetivo ao prestador do serviço constante no documento fiscal (Nota Fiscal ou RPA), não podendo constar neste caso cheques ou transferência bancaria a terceiros; e
- t) Não poderão ser cobrados aos municípios e aos munícipes de União da Serra, Vista Alegre do Prata e Guaporé qualquer valor e qualquer titulo que seja objeto do presente contrato.

**II – DO MUNICÍPIO:**

- a) transferir os recursos previstos neste CONTRATO ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,
- d) analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo, parte integrante deste CONTRATO e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado em conjunto com o gestor municipal, aprovado pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Conselho Municipal de saúde e pactuado entre o **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, e deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste CONTRATO;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – a definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV – a definição das metas de qualidade;

V – a descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

§ 1º Os serviços do Plano Operativo estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização da Secretaria Municipal de Saúde, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º O Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser repactuado inclusive em seus aspectos financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente CONTRATO é R\$ 5.901.324,04 (Cinco milhões e novecentos e um mil e trezentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), sendo que deste valor R\$ 247.680,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais) oriundo de recursos transferidos do Município de União da Serra e R\$ 247.680,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais) oriundos de recursos transferidos pelo município de Vista Alegre do Prata e R\$ 5.405.964,04 (Cinco milhões e quatrocentos e cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) do Município de Guaporé, sendo que o pagamento dos serviços contratados serão liberados ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ** em parcelas mensais, mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas de acordo com os serviços e recursos constantes no PLANO OPERATIVO (ANEXO I), juntamente com o relatório mensal emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e do Termo de Recebimento dos mesmos pelo Secretário Municipal da Saúde (Titular da Pasta), APROVAÇÃO DA AUDITORIA MUNICIPAL DO SUS e após avalizadas pelo Controle Interno do MUNICÍPIO, sendo que o mesmo somente poderá emitir autorização para liquidação da despesa mediante a constatação da disponibilidade financeira para o pagamento dos itens abaixo, obedecendo as seguintes regras:

- I – O valor Pré-fixado Federal terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do protocolo de entrega, para ser analisado pelo Núcleo de Auditoria da SMS e após será encaminhado ao Gestor para o pagamento;
- II – Estando incorreta a documentação, a mesma será devolvida para que sejam tomadas as medidas corretivas, sendo o prazo de 02 (dois) dias para pagamento, começando a contar da data da entrega correta da documentação;
- III – O valor Pré-fixado Estadual após análise será encaminhado para pagamento em até 05 (cinco) dias após a apresentação do serviço prestado;
- IV – Os recursos previstos nos componentes Federais e Estaduais, somente poderão ser faturados mediante o efetivo ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Saúde;
- V – O valor Pré-fixado Municipal que é composto pelos valores oriundos dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata, terá um prazo de 05 (cinco) dias para análise do Núcleo de Auditoria devendo estar acompanhado de relatórios individuais de cada especialidade e com uma Nota Fiscal única para posterior encaminhamento ao Gestor para o pagamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI – Os valores previstos na Programação Financeira com o critério de liberação “Disponibilidade Financeira” poderão ser liberados a qualquer tempo dentro da vigência do Contrato respeitando os valores previstos para cada um dos exercícios envolvidos no presente instrumento.

§ 1º Serão repassados ao HOSPITAL DE GUAPORÉ 10% do valor da parcela mensal, de acordo com o percentual de cumprimento das metas de qualidade pactuadas no Plano Operativo Anual, observadas as seguintes faixas:

I – cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor relativo aos 10% definidos neste parágrafo;

II – cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de idêntico percentual ao cumprido, sobre os 10% definidos neste parágrafo.

§ 2º Serão repassados ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ** 90% do valor da parcela mensal, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, observadas as seguintes faixas:

I – cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;

II – cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;

III – cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

§ 3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO através da apresentação de relatório mensal para a Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá acompanhar as respectivas Notas Fiscais mensais.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

§ 5º A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de  
Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, nº 400, União da Serra - 99215-000 - Fone (054)3476-1144



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

procedimentos específicos.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que trata este CONTRATO (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

§ 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá reajustar anualmente o teto financeiro do componente municipal Pré-fixado e Pós-fixado pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 8º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL DE GUAPORÉ e as necessidades do MUNICÍPIO, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste CONTRATO, durante o período de sua vigência, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 9º Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente CONTRATO, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente CONTRATO, desde que cumpridas pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ** as metas estabelecidas, para todo o período, no Plano Operativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO e de competência do **MUNICÍPIO** serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas no Fundo Municipal da Saúde, como segue e conforme quadro abaixo:

<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>RECURSO</b>	<b>12 MESES</b>
2.113 – SAMU UNIÃO	4620	R\$ 157.500,00
2.114 – SAMU ESTADO	4170	R\$ 122.800,00
2.116 – LIMITE FINANCEIRO – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4590	R\$ 1.870.304,04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

2.117 – OUTROS REC. SAÚDE	4001	R\$ 495.360,00
2.118 – FAEC	4690	R\$ 64.800,00
2.119 – APOIO À REDE HOSPITALAR	4230	R\$ 1.254.000,00
2.120 – ASPS – SERV. MEDIA E ALTA COMPL.	40	R\$ 1.936.560,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.901.324,04</b>

- 2.113 – SAMU União – Atendimento Móvel de Urgência
- 2.114 – SAMU Estado – Atendimento Móvel de Urgência
- 2.116 – Limite Fin. da Média e Alta Complexidade – Custeio de Ações de Saúde
- 2.117 – Outras Receita de Saúde- Custeio de Ações do Pacto de Gestão da Saúde
- 2.118 – FAEC- Custeio de Ações do Pacto de Gestão da Saúde
- 2.119 – Apoio à Rede Hospitalar – Qualificação do Atendimento Hospitalar
- 2.120 – ASPS- Serviços de Media e Alta Complexidade
- 3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

**Parágrafo único:** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONTRATO contará com uma Comissão de acompanhamento.

§ 1º A composição desta Comissão será constituída por um representante do MUNICÍPIO, um do Conselho Municipal de Saúde, um do **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, um da Secretaria Estadual de Saúde e um representante das Secretarias da Saúde de União da Serra e Vista Alegre do Prata, sendo que cada um dos integrantes deverá ter um representante titular e um suplente, devendo reunir-se uma vez por mês.

§ 2º A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento do CONTRATO será criada pelo MUNICÍPIO até quinze dias após a assinatura deste instrumento, cabendo ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**HOSPITAL DE GUAPORÉ** e demais integrantes, neste prazo, indicar ao **MUNICÍPIO** os seus representantes.

§ 4º **O HOSPITAL DE GUAPORÉ** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema de Auditoria e controle da Secretaria da Saúde.

§ 6º A fiscalização dos serviços é de responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde, Titular da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

**O HOSPITAL DE GUAPORÉ** se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório semestral: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente CONTRATO, contendo informações sobre a execução do presente CONTRATO, devendo também ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os valores previstos neste CONTRATO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL DE GUAPORÉ**.

§ 3º No caso do **HOSPITAL** não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, este retornará a receber por meio de faturamento os procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo, pactuado entre as partes contratantes.

§ 4º O **HOSPITAL DE GUAPORÉ** será desligado do Programa de Reestruturação e contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, caso não seja pactuado um novo plano no período previsto no parágrafo segundo desta cláusula ou ainda se não cumprir, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo plano operativo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

§ 5º No caso do **HOSPITAL DE GUAPORÉ** apresentar percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, não glosadas pelo gestor, conforme estabelecido no item I do parágrafo 2º da cláusula sétima deste CONTRATO, por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, deverá ter suas metas do Plano Operativo revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do CONTRATO, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

§ 6º Para o fim de cumprir o estabelecido ANEXO I da Portaria SAS nº 635, de 10.11.2006, incisos V e VII, as partes poderão, mediante a assinatura de Termo Aditivo, acrescer à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ** pelos Municípios e ou Estados, atuais ou futuros.

§ 7º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – Pelo MUNICÍPIO:

a) no fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) na ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) na não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) na inobservância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

II – Pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, na inobservância da legislação vigente e os compromissos previstos neste CONTRATO.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONTRATO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o **MUNICÍPIO** Poderá aplicar penalidades ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ** pelo descumprimento das cláusulas deste CONTRATO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, suspensão temporária dos atendimentos previstos no Plano Operativo Anual e, por último, rescisão do CONTRATO, conforme o disposto neste instrumento.

I – O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 0,8% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 1% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 5% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando a frustrar o objetivo da contratação.

II – Da extensão das penalidades:

- a) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, àqueles que retardarem a execução do Contrato;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- d) É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras, sendo que as mesmas serão calculadas sobre o valor total do contrato. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 2º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º O contratado que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em contrato, e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

Quaisquer das partes poderá denunciar o presente CONTRATO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES**

De acordo com a Lei Municipal nº 2634/2005, é autorizada a cessão de Servidores do Quadro Efetivo previsto na Lei nº 2512/2003, sendo que o número de cedências não poderá ser superior ao número de Servidores vinculados na Lei acima dita.

§1º Em caso de extinção do **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, bem como deixando de cumprir os objetivos e finalidades previstos no seu Estatuto, todos os Servidores cedidos retornarão ao quadro de servidores do **MUNICÍPIO**.

§2º Os Servidores cedidos, mediante justificativa relevante a ser apreciada pelo Poder Executivo Municipal, poderão retornar ao quadro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Servidores do Município, ocasião em que não haverá substituição ou indenização.

§3º Todas as despesas para com os Servidores cedidos, tais como remuneração, contribuições previdenciárias, indenizações de natureza civil, criminal ou trabalhistas, comercial, tributária e outras que por ventura advirem durante a vigência do presente instrumento, tendo como fato gerador a partir da assinatura do presente, serão de responsabilidade exclusiva do **HOSPITAL DE GUAPORÉ**.

§4º Os reajustes salariais dos Servidores cedidos continuarão a obedecer os mesmos critérios até estão adotados pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ**.

§5º O pagamento da remuneração, bem como as obrigações sociais e previdenciárias, deverão ser comprovadas e demonstradas pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ** mensalmente ao **MUNICÍPIO**, até a data prevista para os pagamentos recolhidos.

§6º Todos os atos infracionais ou faltas praticadas pelos Servidores conforme previstos no atual estatuto dos Servidores Municipais serão apuradas pelo **MUNICÍPIO**, após comunicação expressa pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará pelo até 30 de junho de 2018, a contar da data de 1º de julho de 2017, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O foro da Comarca de Guaporé/RS é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Guaporé/RS, 30 de junho de 2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
MANOEL FRANCISCO GUERREIRO  
NORMA HEDWIG DE  
OLIVEIRA BRITO  
Presidente**

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
VALDIR CARLOS FABRIS  
Prefeito**

**MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA  
LÉO PAULO CENDRON  
Prefeito**

**MUNICIPIO DE VISTA  
ALEGRE DO PRATA  
ADAIR ZECCA  
Prefeito**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI**

**ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS Nº 60.518**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**PLANO OPERATIVO  
CONTRATUALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
HOSPITAL DE GUAPORÉ**

**DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES PACTUADAS**

De acordo com as necessidades de saúde apontadas por este gestor e considerando a realidade sanitária local e regional, a capacidade instalada do Hospital de Guaporé e o seu perfil assistencial foram traçadas e aprovadas pelas partes envolvidas as ações nas seguintes áreas:

- a) Atenção à Saúde;
- b) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS;
- c) Gestão Hospitalar;
- d) Desenvolvimento Profissional.

Na proposta organizacional da saúde para o Município e região, conforme descrito abaixo, o Hospital Guaporé está inserido e é referência:

- a) Guaporé –RS – totalidade dos serviços oferecidos;
- b) União da Serra – RS totalidade dos serviços oferecidos;
- c) Vista Alegre do Prata – RS totalidade dos serviços oferecidos.

Assim, a instituição deverá garantir acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, sendo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação. Quaisquer modificações na programação que trata este instrumento, tanto para a inclusão quanto para a interrupção de ações ou serviços nele pactuados, deverá ser incorporado a este plano e, portanto ao convênio, sob forma de Termo Aditivo, sendo obrigatória a aprovação da Comissão de Acompanhamento do Convênio que será constituída em até 15 dias após a assinatura do convênio.

A atuação do Hospital deve estar voltada para a atenção ambulatorial e hospitalar de média complexidade. Também deverá dar ênfase ao papel de referência em urgência e emergência, devido estar localizado próximo à rodovia de intenso tráfego, onde ocorrem com frequência acidentes. Para o período que trata este plano operativo – 01 (um) ano – propõe-se a construção de mecanismos de comunicação entre todos os componentes da rede de atendimento SUS do Município de Guaporé, para que o usuário usufrua da atenção integral às suas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

necessidades e que os recursos sejam utilizados de forma adequada, reduzindo assim gradativamente a oferta de consultas e procedimentos de atenção básica realizadas no pronto socorro.

Já é sabido que o Hospital de Guaporé está inserido na Política Nacional de Humanização, tendo inclusive suas ações e práticas consideradas inovadoras e criativas, obtendo assim o reconhecimento estadual de suas ações, sendo elas multiplicadas em outras instituições, devendo assim comprometer-se a manter as ações existentes. No período deste convênio, os principais aspectos a serem trabalhados devem ser a implementação de ações que ampliem a participação do familiar no processo assistencial, a implementação de mecanismo de escuta do usuário e colaborador dos serviços de saúde, assim como de mecanismos que visem a redução das filas nos serviços ambulatoriais da instituição.

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e conveniadas serão totalmente reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação já existentes, ou que venham a ser implantados por esta Secretaria Municipal de Saúde, considerando o SUS como um todo e disponibilizando as melhores alternativas ao usuário.

Abaixo estão descritos aspectos específicos referentes a cada área de atuação prevista neste plano operativo.

### **Atenção à Saúde**

#### **Atenção Hospitalar**

A atenção hospitalar de que trata este Plano Operativo diz respeito ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em regime de internação.

O Hospital de Guaporé deverá ser referência de internação em média complexidade nas áreas de pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, traumatologia, ortopedia, e clínica médica para os municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata.

A porta de entrada para internação se dará da seguinte forma:

- a) Através de documento de referência e contrarreferência emitido pela rede pública do Município para os quais o Hospital é referência e possui pactuação;
- b) Procedimentos eletivos previamente autorizados pelo Gestor Municipal de Guaporé;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) atendimentos de urgência e emergência que tenham indicação de internação realizados pelo Pronto Atendimento do Hospital de Guaporé.

O Hospital Guaporé deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos neste plano operativo, sendo que os usuários que devam ter continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para a rede SUS Guaporé ou de seus municípios de origem, através de sistema de alta com referência, (relato médico emitido em duas vias contendo informações como: diagnóstico, procedimento, exames e medicação utilizada).

### **Atenção Ambulatorial**

A atenção ambulatorial a que se refere este Plano Operativo compreende todas as ações ofertadas e executadas em nível ambulatorial, independente de seu grau de complexidade.

#### **I – Para o Apoio à Atenção Básica**

- a) Ações médicas básicas, entre elas as consultas de clínica médica, obstetrícia e pediatria aos munícipes no contraturno das redes públicas dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;
- b) Ações executadas por profissionais de enfermagem nas 24 horas para os munícipes de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;

#### **II – Para os procedimentos de Média Complexidade, são ofertados:**

- a) Avaliações em traumatologia e cirurgia geral para os munícipes de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;
- b) Pequenos procedimentos ambulatoriais os munícipes de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;
- c) Assegurar a realização de até 10 consultas eletivas mensais em traumatologia para os pacientes oriundos do Município de Vista Alegre do Prata;
- d) Assegurar a realização de até 10 exames de mamografias mensais para os pacientes não contemplados pela faixa de idade nos normativos do Ministério da Saúde e a realização de até 12 exames mensais de mamografia dos pacientes abrangidos nas faixas etárias previstas pelo Ministério da Saúde para os pacientes oriundos do Município de Guaporé, Vista Alegre do Prata e União da Serra.

#### **III – Atenção em Urgência e Emergência**

- a) O Hospital Guaporé deverá continuar a executar as ações em urgência e emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

b) Atendimento Eletivo em traumatologia e ortopedia para os municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;

### Serviços de Apoio e Diagnósticos

O Hospital de Guaporé deverá disponibilizar sua estrutura de apoios em diagnóstico por imagem, patologia clínica e hemoterapia às atividades hospitalares, ambulatorial e na área de urgência e emergência.

Para o serviço de diagnóstico por imagem ambulatorial, o Hospital Guaporé já é referência para nosso Município, além dos municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;

Todas as ações de média complexidade eletivas serão reguladas pelos mecanismos vigentes sob a responsabilidade desta Secretaria, de acordo com os seguintes grupos: Exames radiológicos, mamografia, ultrassonografia, eco cardiografia e eletroencefalograma.

### Leitos

O Hospital Guaporé possui os seguintes leitos SUS que deverão ser mantidos:

Clínica	Número de Leitos
Cirurgia Geral	11
Clinica Geral	23
Saúde Mental	01
Obstétrica Cirúrgica	02
Obstétrica Clínica	06
Pediatria Clínica	01
Pediatria Cirúrgica	01
<b>Outras Especialidades</b>	
Crônicos	02
Psiquiatria	03
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>

Fonte: <http://cnes.datasus.gov.br/> acessado em 02.06.2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ações e Metas**

1. Garantir a realização de mamografias para os municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata, conforme programação estipulada e autorização pela Central Reguladora desta Secretaria.
2. Garantir a realização de todos os procedimentos de radiologia ambulatorial, que se aplique nas internações que ocorrerem aos usuários dos municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata, quando caracterizado urgência e emergência, conforme Portaria 425.
3. Garantir o empenho do Hospital de Guaporé na transferência de usuários cuja complexidade do tratamento não seja da alçada do contratado, respeitando o fluxo de acesso e referencia da RUE pactuada em CIR .
4. Disponibilizar acesso e acolher 100% do encaminhamentos regulados pelo Complexo Estadual de Regulação, da rede de Urgência e Emergência conforme habilitação, conforme Portaria 425.
5. Garantir o atendimento de urgência e emergência aos usuários dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata, disponibilizando todos os recursos cadastrados no CNES como SUS.
6. Garantir o atendimento eletivo de média complexidade em ortopedia/traumatologia para os usuários dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata.
7. Garantir a realização de procedimentos eletivos de Media complexidade, previamente contratados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.
8. Garantir o atendimento de Urgência e Emergência de media complexidade em ortopedia e traumatologia para os usuários dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata.
9. Garantir a realização de procedimentos hospitalares ambulatoriais de acordo com os protocolos estabelecidos por esta secretaria , Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde já existentes e também com os que forem estabelecidos ao longo da execução do Contrato, ora firmado.
10. Garantir o funcionamento da Comissão de análise de Prontuários e óbitos, assim como de todas as comissões permanentes obrigatórias.
11. Reduzir em 3% o numero de internações sensíveis a Atenção Básica em 6 (seis) meses, sendo que não alcance poderá representar decréscimo no aporte de recursos financeiros.
12. Manter estrutura de internação , assim como manter o enxoval dos leitos de uso aos usuários do SUS em condições adequadas, respeitando a equidade.
13. Adequação da ambiência da maternidade orientada pela RDC nº 36/2008 no prazo de 6 (seis) meses.
14. Capacitação a equipe e aplicar o Modelo de Atenção ao Parto e ao Nascimento com base em evidencias científicas e nos princípios de humanização garantindo as boas praticas e segurança na atenção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

15. Acompanhamento de 100% dos pacientes no parto, de livre escolha da gestante.
16. Prestador articulado com as redes de atenção de forma a garantir acesso, vinculação, acolhimento, contra referências da gestante e recém nascido à sua unidade de saúde e melhoria da resolutividade.
17. Capacitação em educação permanente anual de 100% da equipe que atua na área de urgência e emergência, com comprovação do conteúdo e horas de ensino.
18. Manter plano de gerenciamento dos equipamentos com contrato de manutenção preventiva e técnico responsável.

**Participação nas Políticas Prioritárias do SUS**  
**Atenção à Saúde**

1 – Pesquisa de Satisfação do Usuário

**Meta:** atingir a 50% dos usuários com apresentação de relatórios trimestrais à Comissão de acompanhamento do Contrato

**Pontuação:** 10 Pontos

2 – Cursos de Treinamento e aperfeiçoamento de funcionários no mínimo um curso por ano para cada funcionário do Hospital

**Meta:** 100% dos funcionários

**Prazo:** 50% dos funcionários no 1º semestre, 50% restantes no 2º semestre

**Pontuação:** 10 Pontos

3 – Teste rápido de HIV para gestantes

**Meta:** atingir 100% das gestantes não testadas

**Pontuação:** 10 Pontos

4 – Redução da Taxa de cesáreas

**Meta:** redução de 2% (dois por cento) ao ano

**Pontuação:** 10 pontos

5 – Apresentação a Comissão de Acompanhamento do Contrato, mensalmente da estrutura de despesas e receitas, por item conforme classificação: Pessoal, medicamentos e materiais médico-hospitalares e outras despesas. No relatório deverão ser anotadas as respectivas produções da área de atenção direta.

**Meta:** apresentar relatórios mensais

**Pontuação:** 10 Pontos

6 – Redução da Taxa de infecções hospitalares

**Meta;** 5% cada trimestre, partindo da taxa atual até obter índice abaixo de 5% dos pacientes atendidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Pontuação:** 10 Pontos

7 – Relatório de cadastro de pacientes hemofílicos atendidos no hospital, com nome, endereço, telefone para contato e anamneses, elucidando quadro clínico e funcional para posterior remessa a SMS.

**Meta:** Relatório Mensal

**Pontuação:** 10 Pontos

8 – Implantar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS

**Meta:** Disponibilizar acervo literário para pacientes durante a sua estada no hospital, bem como, aos seus familiares e acompanhantes – Manter Comissão de Humanização de forma permanente - Manter grupos de visitas voluntárias de incentivo e apoio a recuperação dos pacientes e seus familiares – Realizar atividades que visem o cuidado com os colaboradores da instituição, integrando o grupo funcional, bem como, promovendo a melhoria de seu convívio - Oferecer auxílios para continuidade dos estudos de seus colaboradores.

**Pontuação:** 10 Pontos.

9 – Relatório mensal para o gestor local com nome, endereço e telefone para contato dos pacientes crônicos que apresentam internações recedivantes.

**Meta:** 100% dos pacientes crônicos após a sua alta hospitalar.

**Pontuação:** 10 Pontos

10 – Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal da Saúde de onde o paciente é oriundo dos pacientes em especial dos bebês, com diagnóstico de deficiência auditiva, física (estomânia) mental, autismo ou déficit sensoriomotor, ou suspeita, à respectiva Central de Regulação da Reabilitação.

**Meta:** 100% dos pacientes identificados.

**Pontuação:** 10 Pontos

11 – Notificação de 100% casos de Doenças de notificação compulsória para o Serviço de Epidemiologia Municipal em até 24 horas em dias úteis e nos finais de semana e feriados até o primeiro dia útil posterior aos mesmos

**Pontuação e Pactuação das Metas de Qualidade**

1 – Avaliação mensal totalizando 10% dos recursos pré-fixados, conforme consta estabelecido no contrato.

2 – Pontuação: 100

Mais 90 = 10% do valor pré-fixado

Mais 90 = somatório dos pontos atendidos transformados em percentual para o pagamento dos 10% do valor pré-fixado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**METAS QUANTITATIVAS E FINANCIAMENTO**  
**COMPONENTES PRÉ-FIXADOS – FEDERAL**

QUANTITATIVOS/ANO				
CODIGO	PROCEDIMENTOS	FÍSICO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0201	Coleta de Material	204	13,20	2.692,80
0202	Diagnostico de Laboratório	5.208	4,08	21.248,64
0204	Diagnostico de Radiologia	6240	8,68	54.163,20
0205	Diagnostico Ultrassonografia	120	29,85	3.582,00
0211	Diagnostico Metgraficos	1.356	5,15	6.983,40
0301100012	Administração de Medicamentos	5.004	0,63	3.152,52
0301010072	Consulta Médica Atenção Especializada	600	10,00	6.000,00
0301060029	Atendimento Urgência Obs. 24 Horas	2.040	12,47	25.438,80
030106	Atendimento Médico de Urgência	9.405	11,00	103.455,00
0301060100	Atendimento Ortop. com Imob. Provisória	864	13,00	11.232,00
0303	Tratamento Clinico em Traumatologia	1.500	28,09	42.135,00
04	Cirurgia em Geral	1.320	15,00	19.800,00
0301010048	Consulta Profissional Nível Superior	2.316	6,30	14.590,80
0401010015	Curativo Tipo II	756	32,43	24.517,08
0417010052	Anestesia Regional	48	22,27	1.068,96
	Internação Hospitalar	1.488	547,18	814.203,84
<b>SUB-TOTAL PERÍODO DE 12 MESES</b>		<b>38.469</b>		<b>1.154.264,04</b>
IAC – Incentivo à Contratação		-		R\$ 660.000,00
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência		-		R\$ 157.500,00
Saúde Mental 1 Leito		-		R\$ 56.040,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

<b>TOTAL PERÍODO DE 12 MESES</b>	<b>38.469</b>	<b>2.027.804,04</b>
----------------------------------	---------------	---------------------

**COMPONENTES PRÉ-FIXADOS – ESTADUAL**

<b>QUANTITATIVOS/ANO</b>		
<b>CODIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>FINANCEIRO</b>
	SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	R\$ 122.800,00
	Casa da Gestante (4 Leitos )	R\$ 96.000,00
	Saúde Mental (3 Leitos)	R\$ 108.000,00
	Qualificação do Atendimento Hospitalar	R\$ 1.050.000,00
<b>TOTAL PERIODO DE 12 MESES</b>		<b>R\$ 1.376.800,00</b>

**COMPONENTES PRÉ-FIXADOS – MUNICIPAL**

<b>QUANTITATIVOS /ANO</b>	
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>FINANCEIRO</b>
Atendimento de Urgência e Emergência – Clínica Geral	874.250,00
Atendimento de Urgência e Emergência – Cirúrgico	174.850,00
Atendimento de Urgência e Emergência – Pediatria	116.565,00
Atendimento de Anestesiologia	378.840,00
Sobreaviso Obstétrico	271.015,00
Sobreaviso Pediátrico – Sala de Parto	116.565,00
Serviço de Interpretação Radiológica	106.365,00
Atendimento de Pacientes Internados	58.280,00
Incentivo à Contratação Municipal	72.870,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

<b>TOTAL PERIODO 12 MESES</b>	<b>R\$ 2.169.600,00</b>
-------------------------------	-----------------------------

**COMPONENTES PÓS-FIXADOS – FEDERAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1-Mamografias	1440	45,00	R\$ 64.800,00
<b>TOTAL PERIODO 12 MESES</b>			<b>R\$ 64.800,00</b>

**COMPONENTES PÓS-FIXADOS MUNICIPAL**

<b>QUANTITATIVOS/PERÍODO 12 MESES</b>			
<b>DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA O MUNICIPIO DE GUAPORÉ</b>			
		VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR ANO (R\$)
CIRURGIAS ELETIVAS	48	990,00	47.520,00
Mamografias	240	45,00	10.800,00
<b>SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA O MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA</b>			
CIRURGIAS ELETIVAS	24	990,00	23.760,00
Mamografias	120	45,00	5.400,00
<b>SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA O MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA</b>			
CIRURGIAS ELETIVAS	24	990,00	23.760,00
Mamografias	120	45,00	5.400,00
<b>TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA</b>			
<b>PROCEDIMENTOS</b>			<b>R\$ 145.680,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

<b>VALORES UNITÁRIOS PARA OS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</b>	
AVALIAÇÃO	R\$ 95,00
TALA DE GESSO CIRCULAR	R\$ 35,50
<b>VALORES UNITÁRIOS PARA PROCEDIMENTOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</b>	
Porte 1	R\$ 203,00
Porte 2	R\$ 385,00
Porte 3	R\$ 457,00
Porte 4	R\$ 595,00
Porte 5	R\$ 740,00
Porte 6	R\$ 920,00
<b>TOTAL PÓS FIXADO MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 262.320,00</b>
<i>OS PROCEDIMENTOS DE MEDIA COMPLEXIDADE NA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DEVEM INICIAR E TERMINAR DENTRO DO AMBIENTE HOSPITALAR E SOB A RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO. NOS CASOS ONDE O HOSPITAL DE GUAPORÉ NÃO POSSUIR ESTRUTURA PARA REALIZAR O TRATAMENTO ADEQUADO O PACIENTE SERÁ TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA.</i>	
<b>TOTAL GERAL PERÍODO 12 MESES</b>	<b>R\$ 5.901.324,04</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O HOSPITAL**

**COMPONENTES PRÉ-FIXADOS**

<b>RECURSOS FEDERAIS</b>				
<b>QUANTITATIVOS</b>	<b>RECURSO VINC.</b>		<b>FINANCEIRO</b>	
	<b>COD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>12 MESES</b>	<b>MENSAL</b>
1-Pré-Fixado Federal	4590	LIMITE FIN. FEDERAL	1.154.264,04	96.188,67
2-IAC – Incentivo à Contratação	4590	LIMITE FIN. FEDERAL	660.000,00	55.000,00
3-SAMU – Serv. Atend. Mov. Urg.	4620	SAMU UNIÃO	157.500,00	13.125,00
4-Saúde Mental	4590	LIMITE FIN. FEDERAL	56.040,00	4.670,00
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>2.027.804,04</b>	<b>168.983,67</b>

<b>RECURSOS ESTADUAIS</b>				
<b>QUANTITATIVOS</b>	<b>REC.VINCULADO</b>		<b>FINANCEIRO</b>	
	<b>COD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>12 MESES</b>	<b>MENSAL</b>
1-SAMU-SERV.AT.MOV.URG	4170	SAMU ESTADO	122.800,00	<b>DISP.FIN</b>
2-CASA DA GESTANTE (4 LEITOS)	4230	APOIO À REDE HOSPITALAR	96.000,00	<b>DISP.FIN</b>
3-SAÚDE MENTAL (3LEITOS)	4230	APOIO À REDE HOSPITALAR	108.000,00	<b>DISP.FIN</b>
4-QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO	4230	APOIO À REDE HOSPITALAR	1.050.000,00	<b>DISP.FIN</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>1.376.800,00</b>	
<b>Liberação conforme previsto no item VI da Clausula Sétima deste Contrato</b>				

<b>RECURSOS MUNICIPAIS</b>				
<b>QUANTITATIVOS</b>	<b>REC.VINCULADO</b>		<b>FINANCEIRO</b>	
	<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>12 MESES</b>	<b>MENSAL</b>
1-PLANTÕES, SOBREVISOS E DEMAIS COMPONENTES	40	ASPS	1.732.560,00	144.380,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

2-PLANTÕES, SOBREAVISOS E DEMAIS COMPONENTES*	4001	OUT. REC. SAUDE	437.040,00	36.420,00
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>2.169.600,00</b>	<b>180.800,00</b>
<b>(2) Recurso 4001 oriundo da participação anual dos Municípios de União da Serra, no valor de R\$ 218.520,00 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos e vinte reais), e Vista Alegre do Prata no valor de R\$ 218.520,00 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos e vinte reais).</b>				

**COMPONENTES POS-FIXADOS**

<b>RECURSOS FEDERAIS</b>				
<b>QUANTITATIVOS</b>	<b>REC. VINCULADO</b>		<b>FINANCEIRO</b>	
	<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>12 MESES</b>	<b>MENSAL</b>
1-MAMOGRAFIAS	4690	FAEC	64.800,00	<b>DISP.FIN.</b>
<b>TOTAL PERIODO 12 MESES (R\$)</b>			<b>64.800,00</b>	

<b>RECURSOS MUNICIPAIS</b>				
<b>QUANTITATIVOS</b>	<b>REC. VINCULADO</b>		<b>FINANCEIRO</b>	
	<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>12 MESES</b>	<b>MENSAL</b>
1-TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA	40	ASPS	145.680,00	12.140,00
2-CIRURGIAS ELETIVAS	40	ASPS	47.520,00	3.960,00
3-Mamografias	40	ASPS	10.800,00	900,00
4-CIRURGIAS ELETIVAS*	4001	OUT. REC. SAÚDE	47.520,00	3.960,00
5- Mamografias*	4001	OUT. REC. SAÚDE	10.800,00	900,00
<b>(4) (5) Recurso 4001 oriundo da participação anual dos Municípios de União da Serra, no valor de R\$ 29.160,00 (Vinte e nove mil e cento e sessenta reais), e Vista Alegre do Prata, no valor de R\$ 29.160,00 (Vinte e nove mil e cento e sessenta reais).</b>				
<b>TOTAL PERIODO 12 MESES</b>			<b>262.320,00</b>	<b>21.860,00</b>

<b>TOTAL GERAL 12 MESES</b>	<b>R\$</b>	<b>5.901.324,04</b>
-----------------------------	------------	---------------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Guaporé/RS, 30 de junho de 2017.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
MANOEL FRANCISCO GUERREIRO  
NORMA HEDWIG DE  
OLIVEIRA BRITO  
Presidente**

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
VALDIR CARLOS FABRIS  
Prefeito**

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA  
LÉO PAULO CENDRON  
Prefeito**

**MUNICÍPIO DE VISTA  
ALEGRE DO PRATA  
ADAIR ZECCA  
Prefeito**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS Nº 60.518**